

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 129/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo: nº 540/2013, Protocolo nº 1.277/13 de 06/09/2013

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-63
SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS,
SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Nova Boa Vista - RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 (Contrato Administrativo), datado de 16/10/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No Imóvel rural de propriedade do Sr. VALDIR JOSÉ SCHMITZ CPF 235.994.600-78, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 7.443 localizada na Linha Maneador Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS. Promover **OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO** relativa:

1. **LAVRA DE SAIBRO – a Céu Aberto Sem Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos**, área de **1.000,00 m²**, formada pelo polígono: Vértice (01) Lat. 27°58'48,2"S e Long. 53°02'16,3"W; Vértice (02) Lat. 27°58'47,3"S e Long. 53°02'17,9"W; Vértice (03) Lat. 27°58'49,3"S e Long. 53°02'17,0"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta LO **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.2. A lavra terá início na cota altimétrica 442 m com desenvolvimento para a direção S. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 436

m, configurando uma diferença de nível total de 06 m, a qual não será desdobrada em bancadas;

1.3. Durante a fase de lavra, os taludes e ou bancadas, deverão ser mantidos com altura máxima de 06 m, com variação de até 20%, e inclinação entre 80° e 90° com a horizontal;

1.4. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;

1.5. A drenagem de toda a área de extração, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, esta com manutenção periódicas;

1.6. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

1.7. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 1° de novembro a 31 de março, e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 1° de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;

1.8. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

2. Quanto ao uso de explosivos, se necessário:

2.1. O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

2.2. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT – NBR 9653/2005, para o desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

2.3. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários;

3. Quanto à recuperação ambiental:

3.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;

3.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração, que ao final deverá ter uma inclinação não superior a 20° a 30° em relação ao horizonte;

3.3. Considerando a antropização pretérita do local objeto, ao final da extração, a área deverá ser reincorporada no sistema produtivo agrícola da propriedade, portanto sem re-vegetação arbórea desta;

3.4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI nº 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria nº 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral. Deve o § único acima ser atendido na sua integralidade, especialmente quanto ao agente executor;
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2016**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificadas como de porte **MÍNIMO** e de potencial poluidor **MÉDIO**.

Nova Boa Vista/RS, 18 de outubro de 2013.

Raquel Hack
Chefe de Departamento Ambiental

Ederson Simon
Fiscal Ambiental